

RELATÓRIO N° , DE 2000

À COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre as respostas dos Ministérios do Trabalho, da Justiça e da Saúde aos requerimentos de informação suscitados pela apreciação, nesta Comissão, do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito criada, junto à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para apurar a entrada de medicamentos falsos na rede hospitalar pública e privada e a comercialização dos mesmos naquele estado (Ofício S nº 37, de 1999).

RELATOR: Senador JOSÉ DE ALENCAR

I – RELATÓRIO

Em abril de 1999, veio a apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais um ofício do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais encaminhando o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito criada, junto àquela Assembléia Legislativa, para apurar a entrada de medicamentos falsos na rede hospitalar pública e privada e a comercialização dos mesmos naquele estado.

Esse Relatório foi objeto do Parecer-CAS nº 667, de 1999, o qual dava conta a esta Casa da gravidade dos fatos apurados, que caracterizavam várias formas de delito que grassavam no setor e da inoperância ou conivência dos organismos estatais encarregados de preveni-los e coibi-los.

Entre suas conclusões, a CPI mostrou que os fraudadores vinham atuando livremente e continuariam a fazê-lo, se não tivessem sido denunciados pelos meios de comunicação social; que o poder público só atuou tarde e que as medidas

que tomou foram precárias; que as pessoas prejudicadas não conseguiam obter – de nenhum órgão público – informação, ajuda ou apoio.

Em vista da gravidade dos problemas identificados, esta Comissão julgou por bem encaminhar às autoridades federais com responsabilidade em relação ao tema – nomeadamente os Ministros do Trabalho, da Justiça e da Saúde – pedidos de informação sobre as providências por elas tomadas em relação às solicitações ou recomendações da CPI da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Este Relatório apresenta a Comissão os esclarecimentos encaminhados por aquelas autoridades em razão dos referidos Pedidos de Informação.

II – ANÁLISE

1. A resposta do Ministro do Trabalho e Emprego

Informa o Senhor Francisco Dornelles, ao tempo Ministro do Trabalho e Emprego, "da impossibilidade de resposta" ao que lhe era solicitado, isto é, informações sobre as providências tomadas pelos Conselhos Regionais de Medicina e de Farmácia de Minas Gerais para apurar a responsabilidade dos profissionais envolvidos com os episódios investigados, bem como para corrigir a situação encontrada.

Justifica – muito corretamente – com o argumento de que os conselhos de fiscalização do exercício das profissões regulamentadas não são suscetíveis de supervisão ministerial, uma vez que, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, essa função passou a ser exercida por aqueles conselhos em caráter privado.

Anexa pareceres que corroboram essa posição, razão pela qual o Ministério do Trabalho não dispõe das informações solicitadas.

2. A resposta do Ministro da Justiça

A resposta do Senhor José Carlos Dias, Ministro da Justiça à época, evidencia que a interveniência do Departamento de Polícia Federal na repressão aos crimes de falsificação de medicamentos se fez por expressa determinação do Ministro da Justiça, uma vez que a matéria é competência própria das polícias estaduais, e que isso ocorreu em razão do "clamor popular e pressão da mídia".

Essa atuação, isto é, o fato de a Polícia Federal só poder atuar em ações de caráter nacional e frente a delitos que sejam da sua "estrita competência constitucional", – e ainda assim apenas a título de colaboração e desde que haja determinação expressa do Ministro da Justiça – é justificada com remissão ao art. 144 da Constituição Federal.

Em decorrência de tal determinação, foi criado, naquele órgão, um serviço de informação e denúncia por telefone, denominado "Disque Denúncia Remédio Falso", com conexões nos níveis municipal, estadual e federal, que funcionou de 7 a 17 de julho de 1998, passando, depois, a tarefa a ser executada pelo Ministério da Saúde, "em razão de já existir, neste ministério, estrutura formada para execução desse tipo de prestação de serviço público".

O dossiê que acompanha a resposta do Ministro da Justiça deixa clara a séria insuficiência de meios com que conta a Polícia Federal para bem desincumbir-se das atribuições que a Constituição lhe dá. Em especial ficou evidente a carência de recursos humanos e materiais daquele Departamento, que foi a causa da dificuldade de implantar e operar o sistema de informação telefônica citado.

Apesar das dificuldades, o sistema operou adequadamente – ao que tudo indica. Além disso, uma série de diligências foram efetivadas em várias unidades federadas, disso resultando o fechamento de laboratórios e distribuidores clandestinos nas cidades de Belo Horizonte e Rio de Janeiro e no Estado do Rio Grande do Sul.

Para comprovar a gravidade do problema, o Disque Denúncia Remédio Falso recebeu, nos dez dias em que operou no Ministério da Justiça, 1.334 ligações com denúncias de suspeitas de falsificações de medicamentos.

Como resultado desse trabalho – que se fez em articulação com os sistemas de Defesa do Consumidor e de Vigilância Sanitária – foram criadas delegacias especiais de polícia nas cidades de Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo, para tratar especialmente de "temas ligados à saúde em geral e medicamentos em especial".

3. A resposta do Ministro da Saúde

Diferentemente dos demais, o Ministro da Saúde não enviou as informações solicitadas.

Seu Aviso nº 70/GM, de 8 de fevereiro de 2.000, informa estar encaminhando "as anexas informações colhidas junto a unidade competente deste Ministério, solicitadas no Requerimento nº 560, de 1999".

As "anexas informações" – ao invés das solicitadas – consistem em memorando do Diretor-Adjunto de Medicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que contém um "levantamento dos dados referentes a inspeções sanitárias em indústrias farmacêuticas", realizadas no período de 1995 a 1999, e diz anexar um "relatório resumido da situação das empresas produtoras de medicamentos no país". Relatório que, por sinal, não é apresentado. Em seu lugar foi enviada uma listagem de 327 laudas com dados de empresas fiscalizadas, denominada "Situação de Empresas Perante o GIN/CGM/DMP/ANVS – por ordem alfabética", mas nenhuma informação sobre as providências tomadas em relação às sugestões e recomendações da CPI.

Frente a esta situação – que configura crime de responsabilidade segundo dispõe o § 2º do art. 50 da Constituição Federal –, fizemos contato pessoal com o Ministro da Saúde, que enviou, em 14 de abril deste ano, nota técnica para substituir, neste processado, o aviso citado.

Nesta nota, o Ministro informa que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária adotou, no transcurso do ano de 1998, uma série de medidas

administrativas, técnicas e legais, "visando ordenar, articular e concatenar as ações de prevenção e combate às falsificações de medicamentos".

Entre essas medidas destacam-se:

- Portaria GM nº 2.814, de maio de 1998, que estabelece procedimentos a serem observados pelas empresas produtoras, distribuidoras e de comércio farmacêutico, segundo a qual todas as denúncias comprovadas, recebidas pelos órgãos de vigilância sanitária estaduais e municipais, por laboratórios de saúde pública e, principalmente, por produtores, devem gerar uma comunicação imediata a todas as vigilâncias sanitárias estaduais (com nome, laboratório produtor e número de lote do medicamento, tipo de falsificação e unidade federada onde foi feita a denúncia); foi adotado, também, nesse sentido, o procedimento de comunicação à imprensa e a divulgação da denúncia por meio da página da Vigilância Sanitária na Internet;

- manutenção de sistema de informação e denúncia por telefone (conhecido como Disque Saúde), permitindo que a população faça denúncias e que encaminha as procedentes à investigação pelos serviços estaduais de vigilância sanitária e pelos laboratórios produtores;

- Portaria SNVS nº 801, de 1998, que estabeleceu o cadastramento de todas as indústrias e de todos os produtos registrados e permitiu construir o que a nota denomina "uma linha de base que irá orientar a revisão de todos os produtos comercializados hoje e permitir um efetivo controle sobre o mercado";

- Portaria SNVS nº 802, de 1999, posteriormente complementada pelo Decreto nº 3.181, de 1999, e pela Resolução ANVS nº 510, de 1999, que instituiu três grandes linhas de providências: a regulamentação de embalagens, com adoção obrigatória de um código de barras para identificar o produto; a criação de um sistema de rastreamento de produtos com base na obrigatoriedade da aposição, nas notas fiscais (do fabricante e do distribuidor), do número do lote – o que constitui um poderoso instrumento para combater fraudes e roubos de carga ao permitir identificar, rapidamente, a origem dos produtos a qualquer momento; e o estabelecimento de "boas práticas de funcionamento" de distribuidoras e

transportadoras, fornecendo balizamento para a fiscalização, e que já demonstrou sua utilidade;

- celebração de convênios de assistência técnica e financeira com as secretarias de saúde de todas as unidades federadas, objetivando o fortalecimento e a implementação de programas de reestruturação dos serviços de vigilância sanitária estaduais e oferecendo condições para a operacionalização do "Sistema Nacional de Controle e Combate à Fraude".

Na estrutura organizacional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, recentemente implantada, foi criada uma Gerência-Geral de Investigação e Segurança, que desenvolve ações de prevenção e repressão a delitos envolvendo produtos farmacêuticos, em cooperação com as secretarias estaduais de saúde e organismos de repressão. Por fim, conseguiu ampliar o quadro de servidores daquela Agência.

O Ministro da Saúde atribui a este conjunto de ações a queda do número de fraudes e roubos de medicamentos no País, reconhecendo, no entanto, que ele não é suficiente, necessitando seu contínuo aperfeiçoamento.

É o relatório.

III – CONCLUSÃO

1º) Em relação às informações prestadas pelos Ministros da Justiça e da Saúde, observa-se que o episódio serviu para – ao mesmo tempo – demonstrar a fragilidade das instituições do Estado tanto para prevenir como para reprimir os crimes em tela e para estimular seu desenvolvimento no sentido do bom cumprimento de suas competências legais.

2º) Em relação à Polícia Federal, chama a atenção a necessidade de investimentos para dotar aquele Departamento, urgentemente, de recursos humanos e materiais à altura de suas responsabilidades constitucionais, o que é, em parte, tarefa desta Casa, responsável pela aprovação das leis orçamentárias.

3º) Em relação ao Ministério da Saúde, deve-se parabenizar o Ministro e sua equipe pela excelente atuação no caso e solicitar que prossigam no aperfeiçoamento dos sistemas que implantaram.

4º) É recomendável enviar cópias deste relatório aos Ministros da Justiça e da Saúde, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público de Minas Gerais.

5º) Recomenda-se, também, que seja remetida cópia ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 09 DE AGOSTO DE 2000.

Senador OSMAR DIAS , Presidente

Senador JOSÉ ALENCAR, Relator